

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre "alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre "alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, item II da Tabela I anexa à Lei nº 1359 de 20 de dezembro de 1991 fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

II. Taxa de Fiscalização, localização e funcionamento

II.1. Estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, indústrias, lazer e turismo:

| Área utilizada por estabelecimento (por estabelecimento por ano)* | Valor em R\$ |
|--|---------------------|
| Até 50 m2 | R\$ 73,00 |
| Acima de 50,01 até 100m2 | R\$ 91,00 |
| Acima de 100,01m2 até 150m2 | R\$ 109,00 |
| Acima de 150,01m2 até 270m2 | R\$ 128,00 |
| Acima de 270,01m2 até 500m2 | R\$ 182,00 |
| Acima de 500,01m2 até 1.000m2 | R\$ 219,00 |
| Acima de 1.000,01m2, acréscimo por m2 até o limite de 500.000 m2 | R\$ 0,02 |

*Área utilizada deverá considerar área construída e demais áreas adjacentes utilizadas pelo estabelecimento na realização da atividade.

II.2. Estabelecimentos de atividades de mineração

| Área utilizada por estabelecimento (por estabelecimento por ano)** | Valor em R\$ |
|---|---------------------|
| Por metro quadrado até o limite de 1.000,00m2 | R\$ 5,00 |

**Área utilizada deverá considerar áreas construídas, áreas de exploração, área de estocagem e demais áreas adjacentes utilizadas pelo estabelecimento na realização da atividade.

Art. 2º A Taxa de Licença para exercício de comércio eventual ou ambulante, item VI da Tabela I anexa à Lei nº 1359 de 20 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI.1. Atividades de divulgação comercial e de comércio ambulante de revenda de hortifrutigranjeiros, plantas e mudas, chocolates e doces, colchões, artigos de couro e congêneres, exceto nas hipóteses do item VI.2

| Descrição | Valor em R\$ |
|------------------|---------------------|
| Por dia | R\$ 100,00 |

VI.2. Atividades de comércio ambulante de venda de hortifrutigranjeiros produzidos pelo próprio vendedor ambulante e feiras livres permanentes

| Ocupação vias ou logradouros público por estabelecimento | Valor em R\$ |
|---|---------------------|
| Por ano - comércio ambulante de venda de hortifrutigranjeiros produzidos pelo próprio vendedor ambulante | ISENTO |
| Por ano - feiras livres permanentes | ISENTO |
| Demais hipóteses não enquadradas no item VI.1 | ISENTO |

Art. 3º A Taxa de Ocupação em Vias ou Logradouros Públicos, item VII da Tabela I anexa à Lei nº 1359 de 20 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII.1. Atividades vinculadas ao comércio e à prestação de serviços

| Ocupação vias ou logradouros público por estabelecimento por atividade | Valor em R\$ |
|---|---------------------|
| Por dia | R\$ 25,00 |
| Por mês | R\$ 200,00 |
| Por ano | R\$ 1.600,00 |

VII.2 - Atividades vinculadas a lazer, turismo, cultura e religião

| Ocupação vias ou logradouros público por estabelecimento | Valor em R\$ |
|--|---------------------|
| Por dia - estruturas de diversões lúdicas | R\$ 20,00 |
| Por dia - demais atividades vinculadas a lazer, turismo, cultura e religião | R\$ 40,00 |

VII.3. Atividades de divulgação comercial e de comércio ambulante de revenda de hortifrutigranjeiros, plantas e mudas, chocolates e doces, colchões, artigos de couro e congêneres, exceto nas hipóteses do item VII.4

| Ocupação vias ou logradouros público por estabelecimento | Valor em R\$ |
|---|---------------------|
| Por dia | R\$ 100,00 |

VII.4. Atividades de comércio ambulante de venda de hortifrutigranjeiros produzidos pelo próprio vendedor ambulante e feiras livres permanentes

| Ocupação vias ou logradouros público por estabelecimento | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Por ano - comércio ambulante de venda de hortifrutigranjeiros produzidos pelo próprio vendedor ambulante | R\$ 100,00 |
| Por ano - feiras livres permanentes | ISENTO |

VII.5. Atividades de comércio ambulante não enquadrados nos itens anteriores

| Ocupação vias ou logradouros público por estabelecimento | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Por dia | R\$ 12,50 |
| Por mês | R\$ 100,00 |

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição da República de 1988.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 26 de dezembro de 2018.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....